

12 de agosto de 2004  
091/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: **Câmara de Ativos e SISBEX – Emolumentos e Taxa Operacional.**

Prezados Senhores,

Encerra-se amanhã o período de isenção de taxas e emolumentos para as operações liquidadas por intermédio da Câmara de Ativos BM&F. Os estudos realizados para a fixação de tais taxas e emolumentos seguiram os seguintes princípios:

- a) Recuperação do investimento em sete anos;
- b) Cobertura dos custos operacionais;
- c) Estímulo a maiores volumes;
- d) Redução do custo das operações *day trade*;
- e) Estabelecimento de limites que beneficiem negócios com títulos de vencimento mais longo; e
- f) Isenção de taxas e emolumentos para os *brokers* nas operações de intermediação.

Dessa forma, o Conselho de Administração da BM&F, reunido em sessão ordinária em 10/08/2004, após ouvir a Câmara Consultiva da Clearing de Ativos, deliberou sobre os critérios de apuração e cobrança da taxa operacional e dos emolumentos para as operações liquidadas por intermédio da Câmara, que vigorarão para as operações realizadas ou registradas no SISBEX a partir de 16/08/2004, conforme segue.



**1. Taxa Operacional e Emolumentos**

Sobre as operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Câmara de Ativos incidirão emolumentos e taxa operacional.

**2. Base de Incidência**

A base de incidência dos emolumentos e da taxa operacional será, para cada operação realizada ou registrada no SISBEX, o valor:

- a) Negociado, em se tratando de operações compromissadas genéricas; ou
- b) Correspondente ao produto da quantidade negociada do título pelos respectivos preços a seguir indicados:
  - (i) Preço de Referência da abertura dos negócios na data de registro da operação na Câmara de Ativos, nas operações de empréstimo e de troca e nas compromissadas específicas, estas com negociação em  $D+0$  e liquidação da operação de compra e venda no próprio  $D+0$ ;
  - (ii) Preço de Referência estimado para  $D+M$  na abertura de  $D+0$ , nas operações compromissadas específicas registradas na Câmara de Ativos em  $D+0$  e com liquidação da operação de compra e venda em  $D+M$ ;
  - (iii) Valor de face do título, quando se tratar de título prefixado, nas operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão; ou
  - (iv) Valor Nominal Atualizado da data de registro da operação na Câmara de Ativos, em se tratando de títulos pós-fixados, nas operações definitivas de compra e venda a vista ou a termo, inclusive termo de leilão.

No caso de operações compromissadas, de empréstimos e de trocas, somente há a incidência dos emolumentos e da taxa operacional sobre a operação de compra e venda, de empréstimo ou de troca, sendo isentos, portanto, nas operações compromissadas, a operação de revenda e recompra – inclusive quando a correspondente operação de compra e venda for liquidada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) – e, nas de empréstimo ou de troca, os registros decorrentes do vencimento das operações.

**3. Responsáveis pelo Pagamento e Recolhimento**

São responsáveis pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional:



- a) O cliente final perante seu Participante de Negociação de Ativos (PNA);
- b) O PNA, perante seu Membro de Compensação (MC); e
- c) O MC e o Participante com Liquidação Centralizada (PLC), perante a BM&F.

Os PNAs são responsáveis pelo recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações de clientes que realizarem ou registrarem, assim como pelo pagamento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes de operações de carteira própria que realizem, registrem ou sejam realizadas ou registradas por sua conta e ordem por outros PNAs. Nas operações realizadas ou registradas por PNA, por conta de PLC ou de outro PNA, o PLC ou o PNA por conta do qual foi realizada ou registrada a operação não é considerado cliente, para os fins aqui estabelecidos.

O MC é o responsável pelo pagamento e recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional de que trata o parágrafo anterior, atinentes aos PNAs a ele vinculados.

Os PLCs são responsáveis pelo pagamento e recolhimento dos emolumentos e da taxa operacional decorrentes das operações realizadas ou registradas por sua conta e ordem pelos PNAs.

#### 4. **Periodicidade de Cálculo, Cobrança e Vencimento da Obrigação de Pagamento e Pagamento**

Os emolumentos e a taxa operacional serão calculados diariamente, conforme as fórmulas detalhadas no Anexo deste Ofício, sendo seu pagamento devido no dia útil seguinte ao de registro ou de realização da operação, a partir de cobrança encaminhada pela BM&F. A BM&F efetuará a cobrança e os participantes deverão efetuar o recolhimento devido observados a forma, o prazo e os horários estabelecidos no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos.

#### 5. **Emolumentos**

Os emolumentos serão calculados com base em diferentes taxas percentuais ao ano, sendo estabelecido o percentual que incidirá sobre as operações de cada dia do PNA ou do PLC conforme a contribuição do participante para o total das operações realizadas ou registradas no dia.

Para a determinação do percentual a ser considerado no cálculo dos emolumentos de determinado participante, serão adotados os seguintes procedimentos:



- a) Ordenam-se os participantes em ordem crescente das respectivas bases de incidência;
- b) Somam-se todas as bases de incidência, calculando-se subtotais desse somatório a cada base de incidência de participante agregada à soma; e
- c) Determina-se o percentual a ser considerado no cálculo dos emolumentos do participante conforme seu correspondente subtotal, apurado na forma da alínea anterior, se enquadre em uma das cinco faixas estabelecidas na tabela abaixo:

Subtotal do Somatório de Bases de Incidência Limite Inferior (RS)	Subtotal do Somatório de Bases de Incidência Limite Superior (RS)	Emolumentos (ao ano)
Acima de 0,00	Até 10.000.000.000	0,0030%
Acima de 10.000.000.000	Até 30.000.000.000	0,0028%
Acima de 30.000.000.000	Até 50.000.000.000	0,0026%
Acima de 50.000.000.000	Até 70.000.000.000	0,0024%
Acima de 70.000.000.000		0,0022%

Assim, o percentual de emolumentos de 0,0030% será aplicado às bases de incidência de todos os participantes cujo correspondente subtotal seja de até R\$10 bilhões. Para todos os participantes em que o mencionado subtotal supere R\$10 bilhões e seja igual ou inferior a R\$30 bilhões, será aplicado o percentual de 0,0028% sobre as bases de incidência de cada participante, e assim sucessivamente.

Observe-se o exemplo a seguir:

Participante	Base de Incidência (RS bilhões)	Subtotais da Soma (RS bilhões)	Emolumentos (ao ano)
A	1	1	0,0030%
B	2	3	0,0030%
C	3	6	0,0030%
D	4	10	0,0030%
E	5	15	0,0028%
F	6	21	0,0028%
G	7	28	0,0028%
H	8	36	0,0026%
I	13	49	0,0026%
J	20	69	0,0024%
K	23	92	0,0022%
L	25	117	0,0022%

Como se pode verificar, segundo esse critério, o percentual encontrado é aplicado sobre a base de incidência de todas as operações do participante, sem a ocorrência de aplicação de determinado percentual sobre parte do volume de suas operações e de outro percentual sobre o restante do volume.

Cabe registrar, ainda, que no exemplo acima, caso o participante "J" tivesse base de incidência de R\$22 bilhões, em vez de R\$20 bilhões, o subtotal do somatório das bases de incidência indicaria, quando consideradas as parcelas até a sua base de incidência, a cifra de R\$71 bilhões. Isso determinaria que o percentual aplicável à base de incidência do participante "J" fosse 0,0022%, em vez de 0,0024%, e o percentual de 0,0024% deixaria de ser aplicado a qualquer base de incidência no dia considerado.

Caso dois participantes tenham a mesma base de incidência, serão adotados, na ordem indicada, os seguintes critérios para a ordenação, considerando-se primeiro o participante que tenha realizado ou registrado operações:

- a) No menor número de títulos/vencimentos; e
- b) Caracterizadas como *day trade* em maior volume.

Persistindo o empate, a classificação será determinada pela Câmara de Ativos mediante sorteio.

Nas operações caracterizadas como *day trade*, o percentual para o cálculo dos emolumentos será reduzido a 35% do percentual aplicável às demais operações.

São caracterizadas como operações *day trade* de determinado participante aquelas que realize ou registre, ou que sejam realizadas ou registradas por sua conta e ordem, com as seguintes características, observadas cumulativamente:

- a) De mesma modalidade;
- b) Realizadas ou registradas na mesma data e com liquidação prevista para datas coincidentes;
- c) Em que sejam negociados os mesmos títulos;
- d) Cujas compensação dos direitos de recebimento com os deveres de entrega do título considerado resulte em saldo zero ou, no caso das operações compromissadas genéricas, em que o resultado da compensação dos direitos de recebimento com os de pagamento das correspondentes operações de compra e venda resulte em saldo zero.



As características de que tratam as alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior são aplicadas, nas operações de troca que envolvam títulos da categoria dos genéricos, aos demais títulos negociados nas operações.

As modalidades de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior são:

- (i) Compra e venda definitiva a vista;
- (ii) Compra e venda definitiva a termo;
- (iii) Operações compromissadas específicas;
- (iv) Operações compromissadas genéricas;
- (v) Termo de leilão;
- (vi) Empréstimos; e
- (vii) Trocas.

No cálculo dos emolumentos, o percentual correspondente será aplicado pelos seguintes prazos:

- a) Número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, limitando-se tal prazo a 105 dias úteis, no caso de operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão; ou
- b) Número de dias úteis da operação, no caso de operações compromissadas, específicas ou genéricas, e de operações de empréstimo ou de troca.

#### 6. Taxa Operacional

O percentual da taxa operacional corresponderá a 25% do percentual de emolumentos aplicável às operações não caracterizadas como *day trade*.

No cálculo da taxa operacional, o percentual correspondente será aplicado pelos seguintes prazos:

- a) Número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX até o vencimento do título negociado, exclusive, fixando-se tal prazo em 42 dias úteis, no caso de operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e de termo de leilão; ou
- b) Número de dias úteis da operação, no caso de operações compromissadas, específicas ou genéricas, e de operações de empréstimo ou de troca.

#### 7. Isenção Temporária de Taxas para PLCs

Os PLCs terão isenção total dos emolumentos e de taxa operacional de sua responsabilidade para as operações realizadas ou registradas no SISBEX até 12/11/2004, inclusive.



Por fim, cabe lembrar que aos participantes acionistas da Centralclearing de Compensação e Liquidação S/A (Central), Agentes de Compensação "A" e "B", foram concedidos pela BM&F o direito de, até 15/08/2007, realizar ou registrar operações no SISBEX, para compensação e liquidação por intermédio da Câmara de Ativos, e o desconto de 50% sobre os emolumentos e a taxa operacional, até o limite do valor integralizado pelo acionista no capital social da Central, observado o prazo até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer.

Fica estabelecido, a propósito, que o prazo de três anos para o desconto será contado a partir do dia 16/08/2004 e que o desconto nos emolumentos e na taxa operacional, para ressarcimento dos investimentos realizados e não-recebidos em devolução pelos Agentes de Compensação "A" e "B" da Central, será assim fornecido:

- a) Para participantes da Central que ainda não tenham adquirido títulos de Sócio DO e de Sócio DL ou que tenham adquirido título de apenas uma dessas categorias, depois de pagos os emolumentos e a taxa operacional integralmente, o valor correspondente ao desconto será retido pela BM&F e corrigido pela variação do CDI, até o saldo atingir o valor integralizado pelo participante ou até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer, quando, então, será suspensa a concessão do desconto e o saldo acumulado dos descontos concedidos, devidamente corrigidos, ficará à disposição do participante;
- b) Para participantes da Central que tenham adquirido tanto o título de Sócio DO quanto o título de Sócio DL, a cobrança dos emolumentos e da taxa operacional será efetuada pelo valor abatido do desconto e o valor deste será corrigido pela variação do CDI, até que o saldo acumulado dos descontos concedidos atinja o valor a ser ressarcido ou até 15/08/2007, o que primeiro ocorrer, quando, então, será suspensa a concessão do desconto.

A correção dos saldos relativos aos descontos concedidos, retidos ou não na BM&F, será diária e a confrontação do valor correspondente ao total do desconto concedido, devidamente corrigido, com o valor a ressarcir – este sem correção – será efetuada diariamente.


Ratificamos a necessidade de envio de dados e documentos comprobatórios dos valores relativos aos investimentos na Central, bem como de eventuais



devoluções ou ressarcimentos recebidos, de acordo com os assentamentos contábeis da instituição, aos Departamentos Operacional e de Liquidação da Diretoria da Câmara de Ativos.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Ativos (Luis Gustavo, Eloy e Viviane, pelo telefone +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

**Anexo ao Ofício Circular 091/2004-DG**

**FÓRMULAS DE CÁLCULO UTILIZADAS NA APURAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DA TAXA OPERACIONAL**

O cálculo dos emolumentos e da taxa operacional devidos em decorrência das operações realizadas ou registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Câmara de Ativos BM&F obedecerá às fórmulas a seguir:

1. Para operações definitivas de compra e venda, a vista ou a termo, e termo de leilão

$$V = Q \times Vu$$

onde:

$V$  = valor devido de emolumentos ou da taxa operacional, calculado com duas casas decimais, sem arredondamento;

$Q$  = quantidade de títulos negociada na operação;

$Vu$  = valor dos emolumentos ou da taxa operacional para a negociação de um título, sendo calculado como segue, segundo o título-objeto da operação:

- a) Títulos prefixados

$$Vu = \left[ VF - \frac{VF}{(p+1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

$Vu$  = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

$VF$  = valor de face do título negociado;

$p$  = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;

$n$  = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 105 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional.

- b) Demais títulos, indexados pela taxa Selic, pela variação da cotação de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou por variação de índice de preços

$$Vu = \left[ VNA - \frac{VNA}{(p+1)^{\frac{n}{252}}} \right]$$

onde:

$Vu$  = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

$VNA$  = valor nominal atualizado do título negociado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, ou arbitrado pela BM&F, caso o índice de atualização do título ainda não tenha sido divulgado até a data de liquidação da operação e a BM&F decida arbitrar valor para fins de liquidação das operações com o título negociado;

$p$  = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;

$n$  = número de dias úteis contados desde a data de realização ou de registro da operação no SISBEX (inclusive) até a data de vencimento do título negociado (exclusive), limitado a 105 dias úteis, quando do cálculo dos emolumentos, ou fixado em 42, quando do cálculo da taxa operacional.

## 2. Para operações compromissadas (específicas ou genéricas)

$$V = Vi \times \left[ (p+1)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

$V$  = valor dos emolumentos devidos, calculado sobre o valor financeiro da operação de compra e venda (ida) de cada operação compromissada, com duas casas decimais, sem arredondamento;

$Vi$  = valor financeiro da operação de ida;



- $p$  = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;
- $n$  = prazo da operação compromissada, em número de dias úteis, contados desde a data de liquidação da operação de compra e venda (inclusive) até a data de liquidação da operação de recompra e revenda (exclusive).

### 3. Operações de empréstimo ou de troca de títulos

$$V = VP \times \left[ (p + 1)^{\frac{n}{252}} - 1 \right]$$

onde:

- $V$  = valor devido dos emolumentos ou da taxa operacional por título, com duas casas decimais, sem arredondamento;
- $VP$  = valor financeiro dos títulos negociados, correspondente ao produto do respectivo preço de referência da abertura dos negócios na data de registro da operação na Câmara de Ativos, pela quantidade de títulos, considerando-se:
- a) nas operações de empréstimo, para ambos os participantes, a quantidade do título-objeto da operação; e
  - b) nas operações de troca, para ambos os participantes, os títulos cuja quantidade é obrigatoriamente múltipla de lote-padrão;
- $p$  = percentual dos emolumentos ou da taxa operacional, conforme o caso, aplicável ao participante, definido segundo o critério estabelecido nos itens 5 e 6 do Ofício Circular;
- $n$  = prazo da operação de empréstimo ou de troca, em número de dias úteis, contados desde a data de liquidação da obrigação de entrega de títulos pelo empréstimo ou pela troca (inclusive) até a data de vencimento da operação de empréstimo ou de troca (exclusive).

